

**CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO, MANIPULAÇÃO E ARMAZENAMENTO
DE ALIMENTOS,**

Art. 14. Após o recebimento, a equipe do Banco de Alimentos do Município efetuará a pesagem e seleção dos alimentos próprios para consumo humano. O peso líquido dos alimentos próprios para consumo e aqueles destinados ao descarte devem ser registrados em documento próprio de controle de entrada de alimentos.

§ 1º Feita a seleção dos alimentos, aqueles considerados impróprios para consumo humano serão descartados e recolhidos pelo setor de coleta urbana do Município.

§ 2º Havendo interesse de agricultor familiar de horta urbana ou periurbana do Município, os resíduos orgânicos poderão ser disponibilizados para uso exclusivo como compostagem, desde que a retirada seja realizada de forma imediata e transportada nos termos da legislação sanitária vigente, conforme avaliação da equipe técnica do Banco de Alimentos do Município.

§ 3º Materiais recicláveis (papel alumínio, plástico, madeira, vidro e outros) serão destinados à coleta seletiva do Município.

§ 4º Os alimentos próprios para o consumo humano processados ou não, serão armazenados de acordo com o preconizado pelo Manual de Boas Práticas de Alimentos e exigido em regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, pelo Código Sanitário do Estado e legislação sanitária do Município.

§ 5º O armazenamento dos alimentos será realizado conforme a natureza de cada um, em atendimento às condições higiênicas-sanitárias preconizadas pelas Boas Práticas de Manipulação de Alimentos e conforme os equipamentos disponíveis no Banco de Alimentos, podendo ser:

- I - resfriamento (geladeira ou câmara frigorífica com temperaturas inferiores a 5°C);
- II - congelamento (freezer ou câmara frigorífica com temperatura igual ou inferior a -18°C); ou
- III - temperatura ambiente (estoque seco: pallets em polietileno ou similar, estantes de aço inoxidável e outros).

**CAPÍTULO VI
DA SAÍDA DOS ALIMENTOS**

Art. 15. Os alimentos provenientes do Banco de Alimentos do Município serão doados aos municípios beneficiários da Assistência Social, sem ônus, das seguintes formas:

I - a entidade/organização da sociedade civil (funcionário, voluntário autorizado por ela na ficha de cadastro do Banco de Alimentos), retira os alimentos do Banco de Alimentos com transporte próprio em embalagens limpas e higienizadas exclusiva para uso de alimentos: caixas plásticas, caixa térmica quando se tratar de produtos que exijam refrigeração;

II - a entidade/organização da sociedade civil usuária do Banco de alimentos se compromete a consumir ou distribuir os alimentos, dentro do prazo de validade e em condições de consumo; ou

III - a saída de alimentos do Banco de Alimentos do Município dar-se-á mediante o preenchimento do controle de distribuição de alimentos e caberá à entidade/organização da sociedade civil usuária apresentar a qualquer momento documento que comprove a distribuição dos alimentos para família/pessoa quando realizar esse tipo de atividade.

§ 1º Os alimentos estocáveis poderão ser entregues pelo veículo do Banco de Alimentos ou retirados por responsável da unidade usuária, através de kits de alimentos aos CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), sempre que os alimentos disponíveis permitirem a montagem de kit de alimentos.

§ 2º O atendimento com kit de alimentos secos dar-se-á ainda, mediante solicitação do técnico responsável pelo CREAS (Centro de Referência Especializado em Assistência Social), CENTRO POP (Centro de Referência Especializado para População em situação de Rua) e CRAM (Centro de Referência e Apoio à Mulher Márcia Dangremom), sempre que houver disponibilidade de alimentos sendo que, neste caso, os mesmos farão a retirada de kits de alimentos no Banco de Alimentos conforme previamente estipulado.

**CAPÍTULO VII
DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO**

Art. 16. O Banco de Alimentos do Município funcionará para atendimento de segundas às sextas-feiras no horário de funcionamento da Secretaria de Assistência Social-SAS ou em horários diferenciados, por força maior.

Art. 17. O Banco de Alimentos do Município fará doação dos kits de alimentos arrecadados enquanto houver estoque de mercadorias, desde que próprios para consumo.

**CAPÍTULO VIII
DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

Art. 18. São obrigações dos usuários cumprirem as regras estabelecidas neste Regimento Interno:

- I - receber os alimentos conforme definido nos capítulos VI e VII em seus arts. 15, 16 e 17 respectivamente;
- II - utilizar, corretamente, os alimentos recebidos distribuindo-os ou conservando-os de forma adequada, e aqueles que serão utilizados no preparo de refeições para os beneficiários dos Programas e Projetos das entidades/organizações da sociedade civil, em consonância com os termos de parcerias firmados;
- III - observar, respeitar e repassar aos beneficiários quanto ao cumprimento do prazo de validade dos alimentos recebidos;
- IV - participar das ações de capacitação e ações educativas oferecidas pelo Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional em parceria com o Banco de Alimentos, CRAS, e outras unidades públicas ou privadas;
- V - manter disponível para apresentação a qualquer tempo recibos de entregas pelo Banco de Alimentos assim como também os comprovantes de distribuição aos beneficiários;
- VI - manter os cadastros atualizados (as entidades/organizações da sociedade civil) para apresentação, sempre que for solicitado pelo Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional, constando a quantidade de alimentos recebidos em doação, a data da doação e a destinação dos alimentos;
- VII - atender somente famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e em situação de insegurança alimentar e nutricional;
- VIII - oferecer gratuidade total no atendimento aos beneficiários e não utilizar os alimentos na realização de eventos que tenham caráter lucrativo;
- IX - estar ciente de que o Banco de Alimentos é abastecido por doações e, portanto, não cabe à instituição o ressarcimento ou indenização quanto à quantidade recebida, variedade ou frequência dos alimentos que recebe; e
- X - receber a equipe da Segurança Alimentar e Nutricional, em especial do Banco de Alimentos e os membros do CONSEA Municipal que poderão visitar suas instalações a qualquer momento, para acompanhar as ações realizadas pelos usuários.

**CAPÍTULO IX
DA ESTRUTURA DO BANCO DE ALIMENTOS**

Art. 19. A estrutura do Banco de Alimentos deve atender as exigências preconizadas pelas Boas Práticas em Serviços de Alimentação, regulamentada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, legislação sanitária municipal e pelo Código Sanitário do Estado, em espaço físico, equipamentos e equipe necessários.

**CAPÍTULO X
DAS CONDUTAS VEDADAS NO BANCO DE ALIMENTOS**

Art. 20. São vedadas as seguintes condutas:

- I - distribuição de alimentos impróprios para consumo (por parte do Banco de Alimentos ou pelo usuário);
- II - utilização dos alimentos arrecadados pelo Banco de Alimentos para outros fins que não as definidas neste Regimento Interno, assim como a comercialização dos alimentos recebidos em doação ou sua utilização na realização de eventos com caráter lucrativo;
- III - utilização do espaço, equipamentos, utensílios e equipe do Banco de Alimentos para outros fins que prejudiquem o trabalho realizado ou outros fins divergentes do objetivo do Banco de Alimentos; ou

IV - deixar de cumprir com as obrigações previstas neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Procedimentos e condutas não previstos neste Regimento Interno poderão ser analisados e vedados mediante aprovação da Secretaria de Assistência Social, da CAISAN Municipal e o COMSEA.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 21. Os servidores e demais membros da equipe de trabalho do Banco de Alimentos devem observar e cumprir os termos deste Regimento e demais orientações.

Art. 22. Os casos omissos, assim como propostas de alterações neste Regimento Interno são de responsabilidade do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 23. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Processo nº 97342/2020

DECRETO Nº 21.559, DE 13 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre suplementação de dotações orçamentárias na Fundação Criança de São Bernardo do Campo, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto nos arts. 9º e 10 da Lei Municipal nº 6.944, de 3 de dezembro de 2020 e pelo Decreto Municipal nº 21.399, de 17 de dezembro de 2020, **DECRETA**:

Art. 1º É aberto, na Fundação Criança de São Bernardo do Campo, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.395.000,00 (um milhão trezentos e noventa e cinco mil reais), destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

			R\$
31.310.3.1.90.13.00.08.243.0029.2122.01	0003-4	Manter o apoio administrativo com recursos humanos, materiais e serviços.....	900.000,00
31.310.3.1.90.16.00.08.243.0029.2122.01	0005-0	Manter o apoio administrativo com recursos humanos, materiais e serviços.....	225.000,00
31.310.3.3.91.39.00.08.243.0029.2122.01	0056-3	Manter o apoio administrativo com recursos humanos, materiais e serviços.....	270.000,00

Art. 2º O crédito aberto no art. 1º deste Decreto será coberto com recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações:

			R\$
31.310.3.1.90.91.00.28.846.0000.0007.01	0008-4	Indenizações e restituições.....	697.500,00
31.310.3.1.90.94.00.08.243.0029.2122.01	0009-2	Manter o apoio administrativo com recursos humanos, materiais e serviços.....	697.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
13 de maio de 2021

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

JOSÉ LUIZ GAVINELLI

Secretário de Finanças

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefe de Gabinete e publicado em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 816/2021

DECRETO Nº 21.560, DE 13 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre suplementação de dotações orçamentárias.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto nos artigos 9º e 10 da Lei Municipal nº 6.944, de 3 de dezembro de 2020, **DECRETA**:

Art. 1º É aberto, na Secretaria de Finanças, crédito adicional no valor de R\$ 66.916.312,19 (sessenta e seis milhões, novecentos e dezesseis mil, trezentos e doze reais e dezenove centavos), destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

			R\$
07.070.3.1.90.16.00.15.122.0024.2232.01	0127-6	Contratações e pagamentos de pessoal civil.....	28.974,00
07.071.3.1.90.13.00.04.331.0024.2267.01	0138-1	Obrigações patronais.....	34.016,00
07.075.3.1.90.11.00.15.451.0024.2232.01	0186-0	Contratações e pagamentos de pessoal civil.....	17.253,00
07.075.3.1.90.16.00.15.451.0024.2232.01	0188-6	Contratações e pagamentos de pessoal civil.....	8.488,00
07.076.3.1.90.11.00.04.182.0024.2232.01	0198-3	Contratações e pagamentos de pessoal civil.....	279.214,00
08.080.3.1.90.13.00.12.361.0024.2267.01	0220-6	Obrigações patronais.....	14.545,00
08.080.3.1.90.16.00.12.361.0024.2232.01	0222-2	Contratações e pagamentos de pessoal civil.....	412,00
08.080.3.3.90.30.00.12.306.0026.2455.05	0236-1	Enfrentamento da emergência COVID-19.....	7.140.000,00
08.081.3.1.90.05.00.12.361.0024.2250.01	0290-5	Salário-família.....	820,00
08.081.3.1.90.05.00.12.365.0024.2250.01	0296-3	Salário-família.....	252,00
08.081.3.1.90.11.00.12.361.0024.2149.02	0303-2	Contratações e pagamentos de pessoal civil - Profissionais do Magistério.....	11.000.000,00
08.081.3.1.90.11.00.12.365.0024.2118.01	0308-2	Contratações e pagamentos de pessoal civil - Profissionais do Magistério - Pré-escola.....	20.921.893,00
08.081.3.1.90.11.00.12.366.0024.2149.02	0315-5	Contratações e pagamentos de pessoal civil - Profissionais do Magistério.....	4.000.000,00
08.082.3.1.90.11.00.12.122.0024.2232.01	0425-8	Contratações e pagamentos de pessoal civil.....	161.149,00
08.082.3.3.90.46.00.12.365.0024.2175.01	0470-3	Auxílio-alimentação.....	48,00

09.090.3.3.90.39.00.10.122.0030.2453.05	0554-7	Enfrentamento da emergência COVID-19.....	9.024.000,00
09.091.3.3.90.48.00.10.301.0011.2206.03	0579-1	Implantar, equipar, expandir e manter a rede básica de saúde.....	120.000,00
13.130.3.1.90.16.00.27.122.0024.2232.01	0832-5	Contratações e pagamentos de pessoal civil.....	13.312,00
13.131.3.1.90.16.00.27.122.0024.2232.01	0841-4	Contratações e pagamentos de pessoal civil.....	6.978,00
15.150.3.1.90.11.00.06.122.0024.2232.01	0900-4	Contratações e pagamentos de pessoal civil.....	36.967,00
15.150.3.1.90.16.00.06.122.0024.2232.01	0902-0	Contratações e pagamentos de pessoal civil.....	18.710,00
15.151.3.1.90.16.00.06.181.0024.2232.01	0919-3	Contratações e pagamentos de pessoal civil.....	1.520.940,00
15.153.3.1.90.16.00.06.181.0024.2232.01	0928-2	Contratações e pagamentos de pessoal civil.....	120.903,00
18.180.3.3.90.36.00.03.092.0024.2266.01	1030-4	Contratações e pagamentos de estagiários.....	28.964,00
34.340.3.3.90.36.00.14.122.0024.2231.02	1301-9	Fortalecimento dos direitos do consumidor.....	6.623,00
35.352.3.1.90.11.00.11.334.0024.2232.01	1344-1	Contratações e pagamentos de pessoal civil.....	82.588,00
35.353.3.1.90.13.00.23.331.0024.2267.01	1354-8	Obrigações patronais.....	715,00
37.372.3.1.90.16.00.15.122.0024.2232.01	1643-1	Contratações e pagamentos de pessoal civil.....	7.884,00
37.373.3.3.90.46.00.04.331.0024.2175.01	1652-0	Auxílio-alimentação.....	694,00
37.374.4.4.90.51.00.15.451.0015.1041.01	1663-5	Gestão de energia elétrica e iluminação pública.....	102.430,07
37.377.3.1.91.13.00.04.331.0024.2086.03	1673-2	Contribuição SBCPREV.....	204,00
38.382.3.1.90.16.00.18.122.0024.2232.01	1711-0	Contratações e pagamentos de pessoal civil.....	7.461,00
39.390.3.3.90.36.00.04.122.0024.2266.01	1732-2	Contratações e pagamentos de estagiários.....	3.073,00
39.392.3.3.90.30.00.04.122.0025.2071.01	1771-2	Modernizar e integrar serviços públicos a uma eficiente governança da cidade.....	5.085,12
39.394.3.1.90.05.00.04.331.0024.2001.01	1791-6	Salário família.....	410,00
39.394.3.3.91.39.00.04.331.0024.2191.01	1835-2	Contribuição - planos de saúde do funcionalismo.....	12.157.454,00
40.402.3.1.90.13.00.13.331.0024.2267.01	1901-5	Obrigações patronais.....	43.853,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

I - Anulação parcial das seguintes dotações:

			R\$
01.010.3.1.90.11.00.04.122.0024.2232.01	0001-8	Contratações e pagamentos de pessoal civil.....	780.000,00
01.010.3.1.90.13.00.04.331.0024.2267.01	0002-6	Obrigações patronais.....	300.000,00
02.021.3.1.90.11.00.04.122.0024.2232.01	0028-8	Contratações e pagamentos de pessoal civil.....	200.000,00
03.030.3.1.90.11.00.04.122.0024.2232.01	0032-7	Contratações e pagamentos de pessoal civil.....	200.000,00
03.031.3.1.90.11.00.04.122.0024.2232.01	0041-6	Contratações e pagamentos de pessoal civil.....	450.000,00
03.031.3.1.90.13.00.04.331.0024.2267.01	0042-4	Obrigações patronais.....	280.000,00
05.050.3.1.90.11.00.04.123.0024.2232.01	0050-5	Contratações e pagamentos de pessoal civil.....	400.000,00
07.073.4.4.90.51.00.15.452.0018.1075.01	0174-7	Construção e revitalização de praças, parques e áreas verdes.....	5.085,12
08.081.3.1.90.11.00.12.361.0024.2149.01	0302-4	Contratações e pagamentos de pessoal civil - Profissionais do Magistério.....	20.937.970,00
08.081.3.1.90.11.00.12.361.0024.2232.02	0305-8	Contratações e pagamentos de pessoal civil.....	1.500.000,00
08.081.3.1.90.11.00.12.365.0024.2232.02	0311-3	Contratações e pagamentos de pessoal civil.....	2.500.000,00
08.081.3.1.90.11.00.12.365.0024.2305.02	0313-9	Contratações e pagamentos de pessoal civil - Profissionais do Magistério - Creche.....	3.000.000,00
08.081.3.1.91.13.00.12.361.0024.2189.02	0344-8	Contribuição SBCPREV - Profissionais do Magistério.....	4.000.000,00
08.081.3.1.91.13.00.12.365.0024.2264.02	0349-8	Contribuição SBCPREV - Profissionais do Magistério - Pré-escola.....	4.000.000,00
08.082.3.3.90.39.00.12.365.0026.2030.05	0464-8	Transporte escolar.....	6.599.000,00
09.094.3.3.50.43.00.10.305.0031.2036.03	0676-3	Apoiar as ações de controle de população animal, roedores, vetores e zoonoses.....	120.000,00
11.115.3.1.90.11.00.16.482.0024.2232.01	0778-5	Contratações e pagamentos de pessoal civil.....	670.000,00
13.131.3.1.90.11.00.27.122.0024.2232.01	0839-1	Contratações e pagamentos de pessoal civil.....	1.000.000,00
15.151.3.1.90.11.00.06.181.0024.2232.01	0915-1	Contratações e pagamentos de pessoal civil.....	1.400.000,00
15.151.3.3.90.46.00.06.331.0024.2175.01	0923-2	Auxílio-alimentação.....	600.000,00
17.171.3.3.90.39.00.26.453.0046.2288.01	0985-0	Gestão da sinalização vertical e horizontal, monitoramento e reprogramação de semáforos inteligentes.....	102.430,07
36.360.3.1.90.11.00.08.122.0024.2232.01	1385-7	Contratações e pagamentos de	1.300.000,00

36.361.3.1.90.11.00.08.122.0024.2232.01	1412-0	Contratações e pagamentos de pessoal civil.....	700.000,00
37.371.3.1.90.11.00.15.122.0024.2232.01	1633-4	Contratações e pagamentos de pessoal civil.....	700.000,00
37.372.3.1.90.11.00.15.122.0024.2232.01	1641-5	Contratações e pagamentos de pessoal civil.....	1.200.000,00
37.377.3.3.90.49.00.04.331.0024.2060.03	1681-3	Auxílio-transporte.....	204,00
39.390.3.1.90.11.00.04.122.0024.2232.01	1725-9	Contratações e pagamentos de pessoal civil.....	900.000,00
39.394.3.1.90.11.00.04.122.0024.2232.01	1793-2	Contratações e pagamentos de pessoal civil.....	1.000.000,00
39.394.3.1.91.13.00.04.331.0024.2086.01	1801-9	Contribuição SBCPREV.....	1.300.000,00
40.400.3.1.90.11.00.13.122.0024.2232.01	1866-1	Contratações e pagamentos de pessoal civil.....	500.000,00
40.401.3.1.90.11.00.13.122.0024.2232.01	1881-5	Contratações e pagamentos de pessoal civil.....	700.000,00

II - Expectativa de Excesso de Arrecadação, referente à rubrica municipal 6625 - RECURSOS DE CUSTEIO PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 - FNS, chave CUSTEFNS, código de aplicação 05.312.00001, conta corrente 006006240208, agência 2700-6, Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 9.024.000,00 (nove milhões, vinte e quatro mil reais).

III - Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, em 31 de dezembro de 2020, referente à rubrica municipal 6949 - CONVENIO PROCON - REPASSE DE MULTAS - PROCSCB1, chave PROCSCB1, código de aplicação 02.100.00137, conta corrente 0470910, agência 0427-8, Banco do Brasil, no valor de R\$ 6.623,00 (seis mil, seiscentos e vinte e três reais).

IV - Excesso de arrecadação, referente à rubrica municipal 6644 - LEI COMPLEMENTAR 176/2020 - LEI KANDIR, chave ICMS5, código de aplicação 05.200.00032, conta corrente 2831414, agência 0427-8, Banco do Brasil, no valor de R\$ 541.000,00 (quinhentos e quarenta e um mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,

13 de maio de 2021

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

JOSÉ LUIZ GAVINELLI

Secretário de Finanças

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 9046/2019

DECRETO Nº 21.561, DE 13 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a arrecadação como bem abandonado o imóvel situado neste Município de São Bernardo do Campo, situado na Estrada Galvão Bueno nº 8500, Jardim da Represa, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 20.460, de 19 de julho de 2018, a Lei Municipal nº 6.691, de 28 de junho de 2018, e 2º do art. 64 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

Considerando a instrução promovida no processo administrativo nº 9046/2019;

Considerando o silêncio dos titulares do domínio às notificações promovidas e comprovadas nos seus endereços residenciais, bem como a ausência de recurso à intimação promovida pelo Edital publicado no Jornal Notícias do Município, edição 2191 de 18 de dezembro de 2020;

Considerando o preenchimento dos demais pressupostos legais, ou seja, o efetivo abandono do bem, a existência de dívidas tributárias em mais de 5 (cinco) exercícios e a comprovação de que a posse não está sendo exercida legitimamente por outrem em parte do terreno; e

Considerando a necessidade de se prosseguir com o processo de arrecadação total do imóvel, **DECRETA**:

Art. 1º Fica declarado bem vago por abandono, o imóvel abaixo caracterizado, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na Matrícula 36.184 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo, a saber:

IMÓVEL - O terreno designado como sendo o Lote nº 04, da quadra nº 24, localizado à Estrada Municipal, no "Jardim da Represa", medindo 25,00m (vinte e cinco metros) de frente para a referida Estrada Municipal, curva para a Rua Capivara onde mede na curva 23,75m (vinte e três metros e setenta e cinco centímetros); faz fundos com o lote nº 02, onde mede 40,00m (quarenta metros) encerrando a área total de 895,00m² (oitocentos e noventa e cinco metros quadrados), Inscrição Municipal nº 524.114.004.000.

Art. 2º Fica autorizada a arrecadação do imóvel descrito no art. 1º deste Decreto pelo Município, podendo desde então realizar diretamente ou por meio de terceiros, os investimentos necessários para que atinja prontamente os objetivos sociais a que se destina.

Art. 3º A partir da publicação do presente Decreto, o titular de domínio que reivindicar a posse do imóvel no transcurso do triênio que atue o art. 1.276, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), a terá de forma condicionada, desde que realizado em favor do Município as medidas previstas no art. 8º da Lei nº 6.691, de 2018, a saber:

I - o pagamento integral dos tributos, taxas, juros, multas, custas, emolumentos processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais da dívida incidente sobre o imóvel, salvo a adoção, pelo interessado, da medida prevista no § 1º do art. 9º da Lei nº 6.691, de 2018;

II - o ressarcimento prévio de eventuais despesas realizadas pelo Município em razão da posse provisória; e

III - a apresentação de plano de revitalização e ocupação do imóvel, a ser executado no prazo máximo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O pagamento previsto no inciso I deverá seguir a disciplina do disposto no Decreto nº 20.460, de 2018, e na Lei nº 6.691, de 2018.

Art. 4º Decorridos 3 (três) anos da data da publicação do presente Decreto sem manifestação do titular do domínio, o bem passará à propriedade do Município, na forma do art. 1.276 do Código Civil Brasileiro.

§ 1º O imóvel arrecadado pelo presente Decreto poderá ser destinado ao programa habitacional, à prestação de serviços públicos, ao fomento da Reurb-S ou será objeto de concessão de direito real de uso, na forma dos arts. 76, XIV e 157, § 1º da Lei Orgânica do Município, a entidades civis que comprovadamente tenham fins filantrópicos, assistenciais, educacionais, esportivos ou outros, no interesse do Município.

§ 2º Esgotadas as possibilidades de destinação e uso descritas no parágrafo anterior e passado o prazo do caput, será permitida ao Município a alienação, vinculando-se os recursos auferidos à implementação dos programas habitacionais, à prestação de serviços públicos ou ao fomento da Reurb-S.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,

13 de maio de 2021

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES